

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS
MEDICINAL CONTRATO Nº 1-2HJAAVO

FORNECEDORA:

White Martins Gases Industriais NE Ltda., com sede em JABOATÃO DOS GUARARAPES e com Filial / Loja situada em: JABOATAO DOS GUARARAPES Estado: PE na Rua / Av. RODOVIA BR-101 S/N - KM 17, Bairro: PRAZERES Inscrição no CNPJ Nº. 24.380.578/0020-41 Inscrição Estadual Nº. 015374157

COMPRADORA:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO situado(a) em: AFOGADOS DA INGAZEIRA Estado: PE CEP: 56800000 na Rua / Av. AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320 Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA Inscrição no CNPJ No. 10.583.920/0010-24

Considerando que a COMPRADORA deseja contratar a FORNECEDORA e que a FORNECEDORA deseja fornecer produtos e/ou serviços para a COMPRADORA;

Considerando que a COMPRADORA foi informada das peculiaridades relativas ao fornecimento de gases medicinais, tais como; produção, logística, controle de qualidade, adequação regulatória, segurança e assistência técnica, cuja composição é essencial à confiabilidade do fornecimento;

Considerando que a COMPRADORA selecionou a FORNECEDORA como a empresa que oferece as melhores condições para o fornecimento da composição supramencionada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), onde os termos comerciais consensualmente ajustados são compatíveis com as premissas relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) estipulados e baseiam-se, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes mínimos estipulados ao longo de todo o período contratual;

Considerando que a COMPRADORA reconhece expressamente que o(s) produto(s) e/ou serviços ora contratado(s) são utilizados na sua atividade lucrativa/cadeia econômica para o atendimento de terceiros, não sendo, portanto, considerada, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, como destinatária final do(s) produtos e/ou serviço(s);

Considerando que as PARTES leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de fornecimento de PRODUTOS pela FORNECEDORA à COMPRADORA bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

CARTUÁRIO MANOEL MENDES - 3. OFICINA DE IMPRESSÃO DO GRUPO
Autenticação de Documento. 18/12/2017 16:54:55
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Tab./Esc.: Dúvidas R\$ 3,32
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSHR R\$ 0,66
Selo Digital N.0074963.ATD12201701.00825 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipecius.br/selo digital



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima correspondente a um número de dias calculado conforme tabela abaixo.

Prazo de Duração do Contrato	Prazo de Denúncia
Até 3 (três) anos	20 % (vinte por cento)
Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos	15 % (quinze por cento)
Acima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos	12 % (doze por cento)
Acima de 7 (sete) anos	10 % (dez por cento)

2.2 - O início do fornecimento deverá acontecer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato. Em caso de atraso no início do fornecimento, desde que não motivado por culpa da FORNECEDORA ou por caso fortuito/força maior, a FORNECEDORA poderá rever as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s), podendo, a seu critério, substituir os equipamentos utilizados no fornecimento sempre que entender necessário, visando a atender ao perfil da demanda da COMPRADORA.
- Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(s) e/ou SERVIÇO(s) contratado(s);
- Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida;
- Atender a todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;
- Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA e de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- Disponibilizar a COMPRADORA um telefone para contato e suporte para atendimento a situações emergenciais relacionadas a segurança dos produtos e serviços alvo deste contrato, 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, e Certificado de Procedimento de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;

CARTÓRIO INFACIO MENDES - 6. OFÍCIO DE NOTAS DO CARDE-PE
Autenticação de Documento. 18/12/2017 6:50:00 PM
Confere com o original que me foi apresentado. Por re.
Tab./Esc.: Custas R\$ 3,98
Olga Luiza Campello de Oliveira TSMR R\$ 0,00
Selo Digital N.0074963.RPM8201/01.00826 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipe.us.br/selodigital



WHITE MARTINS
PRAXAIR INC

- b) Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo mensal, bem como sempre que o tanque atingir sua faixa crítica;
- c) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança dos valores descritos no Anexo 2, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade advinda dos riscos dessa restrição;
- d) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a FORNECEDORA sempre que esta solicitar;
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações, salvo a existência de contrato específico firmado entre as PARTES (Anexo 4 do presente instrumento) para a realização destes serviços pela FORNECEDORA ;
- f) Não alterar as condições do local de entrega, uso e armazenamento do PRODUTO, bem como as instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas;
- g) Prover o devido treinamento aos seus funcionários e/ou prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no atendimento aos pacientes usuários do gás(es) medicinal, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as da ANVISA.
- h) Adquirir os PRODUTOS com exclusividade da FORNECEDORA, ficando expressamente vedada a utilização como suprimento primário ou secundário, pela COMPRADORA, de Usina Concentradora de Oxigênio (PSA), bem como qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os PRODUTOS contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da FORNECEDORA, sob pena de restar caracterizada infração contratual;
- i) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência em casos de (i) renovação do presente contrato (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS;
- j) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

CLÁUSULA QUINTA - CONSUMO MÍNIMO

5.1 - A COMPRADORA fica obrigada a um consumo mínimo trimestral equivalente a três vezes o volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1.

5.2 - O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente;

5.3 - Caso o consumo mínimo trimestral da COMPRADORA seja inferior ao indicado na cláusula 5.1, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre o consumo mínimo estabelecido e o volume efetivamente consumido multiplicado pelo preço vigente à época.

M

[Handwritten signature]

4

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \left[\frac{(0,85 EE + 0,15 IGP-DI)}{100} + 1 \right]$$

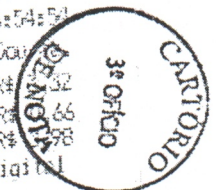
PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Percentual de Energia Elétrica.

IGP-DI = Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha substituí-lo.

CARTÓRIO MARCIO MENDES - 3.º OFÍCIO DE NOTAS DO CARO-PE
Autenticacao de Documento. 18/12/2017 16:54:54
Confere com o original que me foi apresentado. Doc. 32
Tab./Esc.: Custas R\$ 66
Olga Lúcia Campelo de Oliveira TSHR R\$ 98
Selo Digital 1.0074763.FWD12201701.00829 Total R\$ 198
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital



6.4 - Os demais itens especificados no Anexo 1 deste contrato, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor intervalo permitido em lei, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.5 - A medição do PRODUTO na forma líquida, para efeito de cobrança, será realizada através de medidor de vazão ou com base na capacidade padronizada dos equipamentos. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.6 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá:

a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento antecipado;

[Handwritten signatures and initials]

b) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

7.2.1 - O pagamento antecipado previsto na alínea "a" do item 7.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta-corrente a ser indicada pela FORNECEDORA, devendo a COMPRADORA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que o fornecimento do produto estará condicionado também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela FORNECEDORA. Neste caso, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelo controle do volume de produto, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por eventual desabastecimento.

7.2.1.1 - Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

7.2.2 - Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e o volume de produto entregue, ela será compensada nos próximos abastecimentos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez de PRODUTO, ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

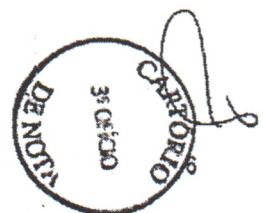
c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista na letra "c" supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à média dos 6 maiores volumes mensais de cada PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

Parágrafo segundo: Caso não haja ainda decorrido prazo de 6 (seis) meses de vigência contratual, a multa compensatória a ser paga pela parte que der causa à rescisão, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou ao consumo mínimo de cada PRODUTO multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato.

8.2 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.

CARTÓRIO MARCIO MENDES - 3.ª OFICINA DE JUIZ DE PARECER
Autenticação de Documento.
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Tab./Esc.: _____ Custas R\$ 3,32
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSHR R\$ 0,66
Selo Digital N.0074963.ZDM12201701.00830 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital





WHITE MARTINS
PRAXAIR INC

8.3 - A Parte que der causa à rescisão arcará com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMPRADORA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

9.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

9.2.1 A FORNECEDORA fica desde já autorizada a ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente contrato a empresa subsidiária, coligada, controlada ou controladora, devendo, para tanto informar à COMPRADORA com 30 dias de antecedência.

9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

9.4 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

9.5 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.6 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

9.7 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

9.9 - A FORNECEDORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de tributos, encargos de qualquer natureza, bem como repassar quaisquer custos associados ao cumprimento de normas regulamentadoras/regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

9.10 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.11 - O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

9.12 - As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro de Recife - PE com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

21 de Novembro de 2017.

White Martins Gases Inds. Ltda.
Sylvio Pinto de Oliveira
White Martins Gases Industriais Ltda. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
Nome
CPF

HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Nome
CPF

Testemunhas:

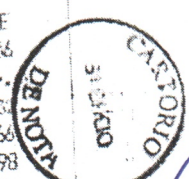
Nome SAUÁ ARRUDA
CPF 025516724-57

Nome
CPF 807.372.065-04

CARTÓRIO
RITA RANGEL
R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709
Reconheço por semelhança a firma de:
GIL MENDONÇA BRASILEIRO. DO 1.º.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tipe.jus.br/acofdigital
Selo Digital: 0150672.QUG11201701.01136
Ato: 104 - Reconhecimento de Firma.
Data: 22/11/2017 15:49:32
EMOL: R\$ 3,50 TSNR: R\$ 0,77 PERC: R\$ 0,38



CARTÓRIO MARCIO MENDES - 3. OFÍCIO DE JUIZ DE PAZ DE RECIFE-PE
Autenticacao de Documento.
Confere com o original que se foi apresentado. Doc. fo.
Tab./Esc.:
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSNR R\$ 0,66
Selo Digital N.0074963.CLF12201701.00672 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

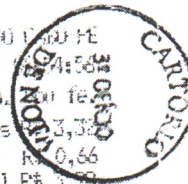


ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS **MEDICINAL CONTRATO Nº 1-2HJAAV0**

1 - Objeto

- (x) Fornecimento de Gases
- (x) Locação de Equipamentos / Cilindros
- (x) Assistência Técnica

CARTÃO MARCIO MENDES - 3. OFICÍO DE NOTAS DO CARO PE
Autenticação de Documento. 18/12/2017 14:56
Confere com o original que me foi apresentado.
Tab./Esc.: Custas 3,30
Oliveira Campelo de Oliveira TSHR R\$ 0,66
Selo Digital N.0072463.HMC12201701.00833 Total R\$ 3,96
Consulte autenticidade em www.tipe.us.br/selodigital



2 - Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses

3 - Condição de Pagamento: 280-CR 28 DDL

4 - Local(is) de Consumo do(s) Produto(s): AV MANOEL VIRGINIO SOBRINHO, KM 1 PE 320, PADRE PEDRO PEREIRA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, PE, 56800000

5 - Condições Comerciais

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Outras Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	R\$ 1,3202	R\$ 0,0000	2.000	R\$ 0,000
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 9,0200	R\$ 0,0000	10	R\$ 0,000
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	R\$ 23,7800	R\$ 0,0000	1	R\$ 0,000
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	R\$ 14,7600	R\$ 0,0000	10	R\$ 0,000

6 - Aluguel de Equipamentos

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Quantidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	um	R\$ 500,0000
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	vinete e quatro	R\$ 28,1500
Cilind Ar Medicinal T 9,6M³ NC Container - 40117294	um	R\$ 28,1500

7 - Assistência Técnica

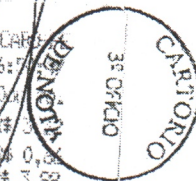
7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)	7.3 - Nº de Visitas Anuais
Ass Tec Preventiv Diferenciada . - 40094675	R\$ 142,5000	12

Obs.: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS e COFINS.

Handwritten signature

Handwritten mark

CARTURIO MARCIO MENDES - 3. OFICIO DE NOTAS DO CARTEIRO
Autenticacao de Documento. 18/12/2017 16:7
Confere com o original que me foi apresentado. Da
Tab./Esc.: Custas R\$ 3,58
Olga Luiza Campelo de Oliveira TNR R\$ 0,54
Selo Digital M.0074963.GYW12201701.00916 Total R\$ 3,58
Consulte autenticidade em www.tpe.int.br/selodigital



Handwritten signature

ANEXO 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	PREÇO
Entrega com restrição de horário	R\$ 300,00
Retenção do veículo além do tempo normal do procedimento de descarga (R\$/hora)	R\$ 500,00
Não recebimento do produto "entrega zero"	R\$ 600,00
Restrição do volume a ser entregue	R\$ 500,00

Os valores dos serviços especiais acima serão cobrados por evento e reajustados no mês de janeiro de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGP-DI (Variação Percentual do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha substituí-lo.

CARTÓRIO MARCIO MENDES - 3. OFÍCIO DE NOTAS DO CABO-PE
 Autenticação de Documento. 18/11/2017 18:54:48
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
 Tab./Esc.: Custas R\$ 3,32
 Olga Luiza Campelo de Oliveira TSNR. R\$ 0,66
 Selo Digital N.0074963.LOU/2201701.00047 Total R\$ 3,98
 Consulte autenticidade em www.tjpe.br/selodigital



ANEXO 3 - LOC

CARTÓRIO MÁRCIO FERNES - 3.2.2.1.001-1201-16
Autenticação de Documento
Confere com o original que me foi apresentado. R\$ 0,47
Tab./Esc.: _____ Dúvidas R\$ 3,32
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSHR R\$ 0,66
Selo Digital N.0004453.1X012201701.00818 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipecins.br/selodigital

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 6.1 do Anexo 1, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de locação de cilindros, a COMPRADORA reconhece que os mesmos foram entregues com capacetes.

1.4 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área, para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

a) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos EQUIPAMENTOS, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações nele(s) contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;

b) Usar os EQUIPAMENTOS exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da FORNECEDORA, no(s) local(is) mencionado(s) no item 4 do Anexo 1, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei;

c) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de rede/tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 5.1 do Anexo 1 e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;

d) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulagem ou para reparos;

e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;

- f) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- g) Dar ciência à seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- i) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente Instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- j) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- l) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- m) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Anexo 1;
- n) Pagar trimestralmente à FORNECEDORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel mensal por equipamento alugado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do PRODUTO;
- o) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.

3 - REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor da locação será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, com base na variação percentual do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, do segundo mês anterior ao mês do reajuste.

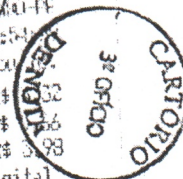
4 - DANOS E EXTRAVIOS

No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocadas por seu ato.

5 - RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá permitir a imediata retirada dos EQUIPAMENTOS pela FORNECEDORA, independente de aviso ou notificação, sob pena de pagar, por dia de atraso, uma multa equivalente 10% do valor de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

CARTÓRIO MARCIO MENDES - 3. OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
Autenticação de Documento.
Confere com o original que me foi apresentado. Data: 10/12/2017
Tab./Esc.: _____ Custas R\$ 32,00
Olga Luiza Campelo de Oliveira R\$ 32,00
Selo Digital N.0074963.FME12201701.00019 Total R\$ 64,00
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital



6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

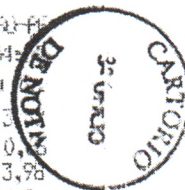
6.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

6.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

6.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.

CARTURIO MARCIO MENDES - 3. OFÍCIO DE NOTAS DO CARO-PE
Autenticacao de Documento. 18/11/2017 16:54
Confere com o original que me foi apresentado. Du
Tab./Esc.: Cotas R\$ 3,90
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSHR R\$ 0,00
Selo Digital N.0074963.GFT12201701.00970 Total R\$ 3,90
Consulte autenticidade em www.ipe.me.br/selodigital



ANEXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DIFERENCIADA

1 - FORMA DE ATUAÇÃO

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva Diferenciada, de forma programada, na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

- a) Os serviços contemplarão assistência técnica preventiva e corretiva, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.
- b) Denomina-se INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, de propriedade da CONTRATADA, como o conjunto de tubulações, válvulas, registros, vaporizadores, válvulas, painel e blocos de controle, misturadores, Central Reserva de cilindros, enfim todos os equipamentos e acessórios existentes a montante do limite de bateria, que juntamente com o(s) Tanque(s) Criogênico(s) e/ou Carretas, ficam instalados em perímetro delimitado com acesso restrito. Portanto, não inclui este contrato a manutenção da parcela da REDE de distribuição, existente a jusante da INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, podendo ser composta por: tubulações, painéis e válvulas de seção, reguladores de posto demais acessórios.

1.2 - Ao final de cada visita do(s) técnico(s) da FORNECEDORA será elaborado um relatório de Assistência Técnica, o qual descreverá o(s) serviço(s) solicitado(s) e o(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) trocada(s) e/ou substituição de componentes, o horário de entrada e saída, a data e a quilometragem percorrida. O referido relatório, será emitido preferencialmente através de uma via de recibo impresso no ato do aceite com a assinatura do preposto da COMPRADORA ou composto de 3 (três) vias e será assinado pelo técnico da FORNECEDORA e por preposto da COMPRADORA, competente para tal, ficando a 1a. (primeira) via com a COMPRADORA e as outras 2 (duas) com a FORNECEDORA.

2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- a) Executar a revisão das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, através de pessoal autorizado e devidamente treinado;
- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à COMPRADORA.

3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- c) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.

GERADOR: MARCIO MENDES - 3. OFÍCIO DE NOTAS DO CARTE
Autenticação de Documento. 18/12/2017 16:54:00
Confere com o original que me foi apresentado. Doc. de
Custos de 3,33
Tab./Esc.:
Olga Luiza Campelo de Oliveira
Selo Digital N.0074963.ZF012201701.00821 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipe.ios.br/selodigital



4 - TROCA DE PEÇAS

4.1 - Na hipótese da necessidade de troca de peças ou substituição de componentes, a FORNECEDORA apresentará um orçamento à COMPRADORA, cuja aprovação ensejará a execução dos serviços nele citados. O valor daí resultante será debitado pela FORNECEDORA à COMPRADORA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas no referido orçamento.

4.2 - Em caso de risco eminente e ou situação emergencial, a FORNECEDORA executará a substituição das peças necessárias, obrigando-se a COMPRADORA a efetuar o pagamento do componente substituído.

5 - REAJUSTE

O valor estipulado no item 7.2 do Anexo 1 sofrerá reajuste automáticos, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Correrá por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com produtos consumíveis imprescindíveis à realização de testes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

6.2 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 7.2 do Anexo 1.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas acima e tendo a FORNECEDORA que sanar os defeitos porventura existentes, compromete-se a COMPRADORA pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 7.2 do Anexo 1.

6.4 - Caso, entretanto, as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos provenientes da própria Assistência Técnica realizada pela FORNECEDORA, esta se obriga a efetuar os reparos necessários para recolocá-los em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a COMPRADORA.

6.5 - Incorrendo a COMPRADORA em atraso no pagamento das obrigações aqui assumidas, poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, suspender a Assistência Técnica Preventiva até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados.

6.6 - As INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, objeto da Assistência Técnica Preventiva, são as descritas e especificadas abaixo:

Descrição	Quantidade
Recipiente Criogenico TM-500 Container - 40061704	um

6.7 - Este instrumento é regido subsidiariamente pelas disposições contidas no contrato de fornecimento de gases.

CARTÓRIO MARCYO NEUMES - 3. OFÍCIO DE NOTAS DO CARTE-
Autenticacao de Documento. 10/02/2017 16:54:51
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Tab./Esc.: Custas R\$ 3,32
Olga Luiza Campelo de Oliveira TSNR R\$ 0,66
Selo Digital N.0074963.ELS1201101.00822 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tipec.ios.br/selodigital



CARTÓRIO TERCIO VIDES 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticação de Documento. 18/12/2017 16:54:51
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Tab./Esc.: Custas R\$ 3,72
Olga Luiza Campelo de Oliveira TS46 R\$ 0,66
Selo Digital H.0074963.XMK12201701.00823 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tpi.jus.br/selodigital



WHITE MARTINS
PRAXAIR INC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS

Nº 1-2HJAAVO

FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

COMPRADORA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Considerando que:

- Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **COMPRADORA** e a **FORNECEDORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES COMERCIAIS.

1.1 Em razão de tratativas comerciais havidas entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, a partir da assinatura do presente aditivo, as **PARTES** resolvem alterar a(s) condição(ões) comercial(is) do(s) **PRODUTO(s)** estipulado no **ANEXO 1 - Condições Comerciais** do contrato ora aditado, os quais passam a vigorar para todos os efeitos legais sob os seguintes valores:

5 - Condições Comerciais

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Outras Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigênio Líquido Caminh Tanque . - 40018291	R\$ 1,61		2.000	
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 11,00		10	
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	R\$ 29,00		1	
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	R\$ 18,00		10	

6 - Aluguel de Equipamentos

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Quantidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	um	R\$ 500,00
Cilindro Oxigenio Med PAT Container - 40048667	Vinte e Quatro	R\$ 28,15
Cilind Ar Medicinal T 9,6M³ NC Container - 40117294	Um	R\$ 28,15

7 - Assistência Técnica

7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)	7.3 - Nº de Visitas Anuais
Ass Tec Preventiv Diferenciada . - 40094675	R\$ 150,00	12

OBS.: Estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS, COFINS e ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.

2.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima correspondente à 90 dias ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

3.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 6.3 da Cláusula Sexta do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

6.3 - Em 21/11/2017, e posteriormente a cada intervalo de 12(doze) meses, o(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) e dos demais itens especificados no Anexo1 será(ão) reajustado(s), tendo como base a variação positiva do IGPM ou IPCA, ficando ajustado que será utilizado o índice que tiver a maior variação positiva, apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-los.

6.3.1 – As Partes formalizarão através de termo aditivo o reajuste que será aplicado.

3.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o inteiro teor do item 6.4 da Cláusula Sexta do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

4.1 As PARTES acordam em alterar o inteiro teor da alínea " d " do item 8.1 da Cláusula Oitava do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

8.1 - O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

d) Descumprimento das demais cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

4.2 Em razão das negociações comerciais entabuladas entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, as PARTES resolvem incluir o item 8.4 na Cláusula Oitava do contrato ora aditado, o qual vigorar conforme disposição abaixo:

8.4 - Em caso de rescisão ou cancelamento do Contrato de Gestão 002/2017 celebrado em 30/08/2017, pela COMPRADORA com Governo do Estado de Pernambuco através da



Confere com o original que me foi apresentado. Aut. fac.
Tab./Esc.:
Custas R\$ 3,32
Olga Luiza Campos de Oliveira TMR R\$ 0,66
Selo Digital M. 0074963 M. 0074963/01.00013 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital

Secretaria Estadual de Saúde antes do término do prazo originalmente previsto, a COMPRADORA deverá notificar a FORNECEDORA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar a rescisão do contrato de gestão, ficando o Contrato de comprovado e de decorrido este prazo, rescindido de pleno direito, e sem quaisquer ônus ou aplicação de multa para quaisquer das Partes, sendo devidos à FORNECEDORA os valores relativos aos fornecimentos realizados até a referida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1 As PARTES acordam em alterar a redação do item 9.8 da Cláusula Nona do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes. Desde que seja de comum acordo entre as PARTES.

5.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito, para todos os fins de direito, o inteiro teor do item 9.9 da Cláusula Nona do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANEXO 3 - LOCAÇÃO.

6.1 As PARTES acordam em tornar sem efeito, para todos os fins de direito, o inteiro teor da alínea " n " da Cláusula 2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA do Anexo 3 - Locação, do Contrato ora aditado.

6.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito, para todos os fins de direito, o inteiro teor da redação da Cláusula 3 - Reajuste do Aluguel do contrato ora aditado.

6.3 As PARTES acordam em incluir no contrato o subitem 6.4.1 na Cláusula 6 do contrato ora aditado, o qual vigorará com a seguinte redação:

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.

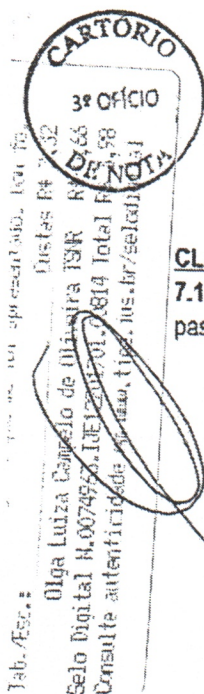
6.4.1 - Não se aplicando aos cilindros da central reserva do tanque criogênico, conforme na disposição do item 6.4.

CLÁUSULA SETIMA - DO ANEXO 4 - ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA DIFERENCIADA.

7.1 As PARTES acordam em alterar a redação da Cláusula 4 - Troca de Peças do contrato ora aditado, o qual passa a vigorar conforme disposição abaixo:

4.1 - Na hipótese da necessidade de troca de peças ou substituição de componentes, que seja por mau uso dos equipamentos a FORNECEDORA apresentará um orçamento à COMPRADORA, cuja aprovação ensejará a execução dos serviços nele citados. O valor daí resultante será debitado pela FORNECEDORA à COMPRADORA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas no referido orçamento.

4.2 - Em caso de risco eminente e ou situação emergencial, a FORNECEDORA executará a substituição das peças necessárias, obrigando-se a FORNECEDORA a efetuar o pagamento



do componente substituído. Caso seja por mau uso dos equipamentos, a COMPRADORA que arcará com os custos.

7.2 As PARTES acordam em tornar sem efeito para todos os fins de direito o inteiro teor da redação da Cláusula 5 – Reajuste do contrato ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.

8.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA NONA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.

9.1 Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Novembro de 2017.

White Martins Gases Inds. Ltda.

Salvino Pinto de Oliveira Jr.

Gerente Regional de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE. LTDA.

Ricardo T. W. Nóbrega

Gerente Regional de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE. LTDA.

CPF: 462.690.214-20

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Testemunhas:

Nome

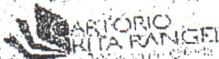
CPF/MF nº

SAVIRY ARRUDA
02557024-57

Nome

CPF/MF nº

YOT 7PL 065.04



R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1709

Reconheço por semelhança a firma de:

GIL MENDONÇA BRASILEIRO. Dou fe.

Selo Digital: 0150672.0DD11201701.01140

Ato: 104 - Reconhecimento de Firma.

22/11/2017 15:49:32

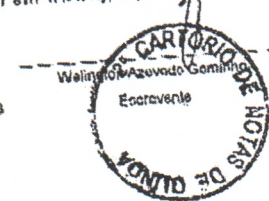
R\$ 3,50 TSNR: R\$ 0,77 FERC: R\$ 0,38



CARTÓRIO MARCO MENDES - 3. OFÍCIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
Autenticação de Documento.

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.
Tab./Esc.: Custas R\$ 3,32

Olga Luiza Campelo de Oliveira TSNR R\$ 0,66
Selo Digital N.0074963.NZ412201701.00015 Total R\$ 3,98
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



PROTOCOLO DE ENTREGA DA FISPQ

Recebi da White Martins, o(s) exemplar(es) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança de Produtos Químicos- FISPQ atualizado(s), referente(s) ao(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Produto
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296

Assinatura do Recebedor da FISPQ

Nome:

CPF:

Nome:

Razão Social da Empresa: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ/CPF:

White Martins Gases Inds. Ltda.

Silvino Pinto de Oliveira Jr.
Gerente Regional de Negócios

Assinatura da White Martins

Nome:

CPF:

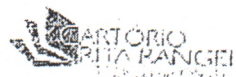
Ricardo T. W. Nóbrega
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Inds. Ltda.
CPF: 442.690.214-20

Dal

Data



RECEBIMENTO DE NOTAS - 3. 14/10/17 DE 10:15:10 (14/10/17)
Atividade de Documento.
Com o original que se foi apresentado, foi re.
Selo Digital N.0079963.MH12201701.0004 Total R\$ 3,98
Dislta R\$ 3,32
Dislta R\$ 0,66
Dislta R\$ 3,98



R. Professor José Cândido Pessoa, 48
Bairro Novo - Olinda - PE Fone: (81) 3439-1700

Reconheço por semelhança a firma de
GIL MENDONÇA BRASILEIRO.
Consulte a autenticidade do selo digital em www.tpe.jus.br/selodigital
Selo Digital: 0150672.TDY11201701.01135

Ato: 104 - Reconhecimento de Firma.

Data: 22/11/2017 15:49:32

EMOL: R\$ 2,50 TSNR: R\$ 0,77 FERC: R\$ 0,38

Wellington Azevedo

Escrevente



RECEREMOS DE White Martins Gases Industriais NE Ltda. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RELACIONADOR	DATA RECEBIMENTO
Nº 15049	SÉRIE 50	